

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 1º DE JULHO DE 2022.

“Altera os Artigos 21, 41 e 192, e acrescenta o Artigo 254-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata de São João-BA”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os artigos 21, 41 e 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata de São João passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - A eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos deste Regimento Interno, a saber:

I) Às 10:00 horas, do dia 01º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio, assumindo originariamente a direção dos trabalhos, o Vereador que atenda aos critérios do caput deste artigo.

II) A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á sempre às 17:00 horas do dia 05 de julho, do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente”.

“Art. 41 - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação qualificada e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei..

...

1

Praça Barão Açú da Torre, 201 – Centro – Mata de São João-Ba.
Tels. 71- 3635-3565/4900



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

“Art. 192 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído para reunião de Vereadores em exercício do mandato, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presente a maioria de seus membros, ou por maioria absoluta ou qualificada de votos (3/5 e 2/3), obedecendo a necessária simetria disposta na Constituição Estadual e da Constituição Federal.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, aplicando-se a todos os casos, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos § 2º ao § 4º deste artigo.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara, onde serão submetidas:

- a) A aprovação de leis complementares;**
- b) A rejeição de veto.**

§ 3º - A maioria qualificada de 3/5 é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos Membros da Câmara, onde serão submetidas:

- a) A alteração da Lei Orgânica;**
- b) A concessão de títulos honoríficos.**

§ 4º - A maioria qualificada de 2/3 é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, onde serão submetidas:

- a) A rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;**
- b) Para decretar a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores.”.**

...

Art. 2º - Acrescenta-se o Art. 254-A, com a seguinte redação:

2

Praça Barão Açu da Torre, 201 – Centro – Mata de São João-Ba.
Tels. 71- 3635-3565/4900



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

“Art. 254-A - Visando a garantia da Publicidade aos atos públicos, todas as sessões do Plenário deverão ser transmitidas “ao vivo” na rede mundial de computadores (internet), devendo disponibilizar o link de acesso no respectivo portal institucional”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 1º DE JULHO DE 2022.

**Elinaldo de Santana Rodrigues
PRESIDENTE**

**Jair Bispo dos Santos
VICE-PRESIDENTE**

**Marcus Vinícius Theófilo Gomes
1º SECRETÁRIO**

**Simone de Matos Prado
2º SECRETÁRIA**